



**MENSAGEM DE LEI Nº 01, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustres Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de pessoal, visando atender a necessidade de excepcional interesse público no serviço de limpeza urbana do Município de Umari-CE.

A limpeza urbana constitui serviço público essencial, indispensável à preservação da saúde pública, do meio ambiente e da qualidade de vida da população. Atualmente, o Município enfrenta insuficiência temporária para a execução adequada dessas atividades, ocasionada por encerramento contratual da empresa especializada responsável por efetuar tais atividades em nosso município.

Diante desse cenário, a contratação temporária mostra-se medida legal, eficiente e necessária, encontrando amparo no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a admissão de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como na legislação municipal aplicável.

O Processo Seletivo Simplificado garantirá a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando critérios objetivos e transparentes para a seleção dos profissionais que irão ocupar, de forma temporária, os cargos de gari, e motorista.

Ressalte-se que as contratações não gerarão vínculo permanente com a Administração Pública, não implicando em estabilidade ou provimento efetivo, e estarão condicionadas à disponibilidade orçamentária e aos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, o Projeto de Lei ora apresentado revela-se indispensável para assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços de limpeza urbana, atendendo ao interesse público e às necessidades da coletividade, motivo pelo qual se submete à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, esperando-se a sua aprovação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 28 de janeiro de 2026.**

  
**ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Recebido em 28/01/2026  
por João Wladimir F. dos Santos  
PORTARIA Nº 2025.03.26-001  
Câmara de Umari/CE



**PROJETO DE LEI Nº 01, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.**

*“Autoriza a realização de processo seletivo simplificado para contratação temporária de servidores para atender necessidade de Excepcional Interesse Público, e dá outras providências.”*

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UMARI-CE, o Sr. **ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo simplificado para contratação temporária e de excepcional interesse público, para preenchimento de cargos, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, visando à manutenção e continuidade dos serviços de limpeza urbana do Município de Umari-CE.

**Art. 2º.** As contratações de que trata esta Lei destinam-se ao preenchimento temporário dos seguintes cargos:

I – Gari;

II – Motorista CNH Categoria D.

**Art. 3º.** As contratações ocorrerão pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas uma única vez, por igual período, desde que persista a necessidade que motivou a contratação, observado o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

**Art. 4º.** O Processo Seletivo Simplificado será realizado mediante edital público, que estabelecerá, no mínimo:

I – os requisitos para investidura nos cargos;

II – a quantidade de vagas;

III – a carga horária semanal;

IV – a remuneração;

V – os critérios objetivos de seleção;



Governo Municipal

**UMARI**  
tempo de continuar crescendo

VI – as atribuições dos cargos;

VII – o prazo de validade do certame.

**Art. 5º.** Os contratos temporários firmados com base nesta Lei terão natureza administrativa, não gerando vínculo empregatício permanente, estabilidade ou quaisquer direitos próprios de cargos efetivos.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 28 de janeiro de 2026.**

**ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

